



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
 - I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§ 4º Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função ao servidor: **CLOVES ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 101397-1 - Fiscalização da execução de contratos referentes à aquisição de combustível;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
 - II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- §4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §5º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- §2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADES

15.1. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- II- não manter a proposta;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SANÇÃO DE MULTA

16.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via Telefone.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de janeiro de 2023

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CONTRATANTE

POSTO FIDELIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)
Isabel Cristina de Silva
Matrícula 9502/4

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunha (nome/CPF)
005.117-195-31

(nome, cargo e cadastro do declarante)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.835.723/0001-52
Razão Social: POSTO FIDELIDADE LTDA
Endereço: PCA JOSE CARNEIRO DA SILVA S N / CENTRO / CONCEICAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2022 a 17/01/2023

Certificação Número: 2022121900573368271294

Informação obtida em 02/01/2023 15:53:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 39856 / 2023

Contribuinte: POSTO FIDELIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 13.835.723/0001-52

Zonamento: 1249

Endereço: RUA JOSE CARNEIRO DA SILVA, 57 - CENTRO 48730000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quitado em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 30/11/2022 às 13:48:27

Validade: 28/02/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 4376 - 2537 - 0621



CONSELHO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO FIDELIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.835.723/0001-52

Certidão nº: 24745005/2022

Expedição: 04/08/2022, às 10:04:29

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO FIDELIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.835.723/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227239559

RAZÃO SOCIAL POSTO FIDELIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.572.779	CNPJ 13.835.723/0001-52

Esta certidão que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO FIDELIDADE LTDA
CNPJ: 13.835.723/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:31 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: 8C3B.254B.0812.853C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.

CONTRATADA: POSTO FIDELIDADE LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º
13.835.723/0001-52.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, REFERENTE AO
ÍTEM FRACASSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 1.412.100,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E DOZE MIL E CEM
REAIS).

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 06 MESES.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE JANEIRO DE 2023.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 56 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

REF.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2023
REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INTERESSADO (A): POSTO FIDELIDADE LTDA.

DESPACHO

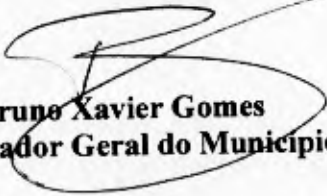
Trata-se os autos acerca de pedido relacionado ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato administrativo nº 04/2023, sob alegação da majoração dos preços pela indústria em relação ao item elencado no requerimento formulado pelo POSTO FIDELIDADE LTDA.

Este é o relatório.

Deste modo, encaminha-se os presentes autos ao Setor de Compras para que realize a cotação de preços referente a GASOLINA COMUM.

Feito isto, retorne-se os autos a esta Procuradoria, para conhecimento e providências.

Conceição do Coité/BA, 28 de Agosto de 2023.


Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Secretaria de Administração - Setor de Compras

DESPACHO Nº 007/2023

Conceição do Coité/BA, 1 de setembro de 2023.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2023

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

DESPACHO

Trata-se os autos de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 04/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível, referente ao item fracassado, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

Conforme solicitado pela Procuradoria deste município, em despacho anterior, foi realizada a cotação com empresas idôneas do ramo e entregues a Procuradoria.

Wanderson de O. Alves
WANDERSON DE OLIVEIRA ALVES
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL E CONCEIÇÃO DO COITÉ

ORGÃO INTERESSADO: Procuradoria Municipal

OBJETO:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DO MERCADO LOCAL, PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL.

EMPRESAS PARTICIPANTES:		POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOHNIEL LTDA EPP		POSTO DE COMBUSTÍVEIS ABS LTDA		POSTO DE COMBUSTÍVEIS VPRECO LTDA	
Discriminação do Produto		24.104.578/0001-56		42.000.810/0001-98		63.216.592/0001-01	
Item	Medida	Qtd	P. Unit	P. Total	P. Unit	P. Total	P. Total
LOTIFUNICO							
1	Litros	1	R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 6,05	R\$ 6,05	R\$ 6,05

Conceição do Coité, 01 de setembro de 2023.

Anotações:

- Após analisar os preços das empresas citadas acima, fica estabelecido a proposta mais vantajosa por lote, nas seguintes condições:
 - A menor proposta para o item (GASOLINA combustível comum, conforme norma CNPQ) foi apresentada pela empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOHNIEL LTDA EPP, no valor de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos);
- As empresas participantes apresentaram o CNAE em conformidade ao objeto cotado.
- O prazo de validade deste mapa será de 60(sessenta) dias.

Wanderlan de O. Alves
Setor de Compras

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Posto de Combustíveis Sênior Ltda.
 CNPJ: 24.104.578/0001-56
 ENDEREÇO: Estrada do Açude
 CONTATO: _____
 TELEFONE: 75.99205-4119
 CIDADE: D. do Brejo UF: BA
 Email: Autopost@hotmail.com

OBJETO DA COTAÇÃO:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL DO MERCADO LOCAL, PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCUR. JURÍDICA MUNICIPAL.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT.
1	GASOLINA combustível comum, conforme norma CNPQ.	Litros	1	6.04	6.04
VALOR TOTAL LOTE 01					6.04

DATA:
 VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo

Assinatura

Igor Leonardo Gonçalves

24.104.578/0001-56
 POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOHNIEL LTDA EPP
 Estrada do Açude, 11 - Alto do São João
 CEP: 48.730-000 - Conc. do Colte - Ba
 Igor Leonardo da Silva Gordinho

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: POSTO DE COMB. ABS LTDA

CNPJ: 42000810000198

ENDEREÇO: AV. ANTONIO CALIXTO DA CUNHA, 641

CONTATO: Adelson-Raj

OBJETO DA COTAÇÃO:

TELEFONE:

3212 1359

CIDADE:

E-coite

UF:

BA

Email:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL DO MERCADO LOCAL , PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA combustível comum, conforme norma CNPQ.	Litros	1	6,05	6,05
VALOR TOTAL LOTE 01					

DATA: 23/08/2023

VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo

42.000.810/0001-98
POSTO DE COMBUSTÍVEIS
ABS LTDA.

Assinatura

Av. Antônio Calixto da Cunha, 641 - Térreo - Centro
CEP: 48.730-000 - Conc. do Crato - BA

FORMULÁRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Posto de Combustíveis VP Recô
 CNPJ: 63.216.592/0001-01 TELEFONE: 75 3763 1420 UF: BA
 ENDEREÇO: Rua Bailon Lopes Carneiro, 493 Térreo CIDADE: Recife
 CONTATO: Carimbo Email: carimbo@vp-recô.com.br
 OBJETO DA COTAÇÃO:

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL DO MERCADO LOCAL, PARA O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, A PEDIDO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA combustível comum, conforme norma CNPQ.	Litros	1	6.05	6.05
VALOR TOTAL LOTE 01					6.05

DATA:
 VALIDADE DA PROPOSTA:

63.216.592/0001-01
POSTO DE COMBUSTÍVEIS VP RECÔ LTDA
 Rua Bailon Lopes Carneiro, 493 Térreo
 Vila Real CEP 48.730-000 Conc. do Collé BA.

Carimbo

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 849/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
INTERESSADO: POSTO FIDELIDADE LTDA

CONTRATO – FORNECIMENTO DE
GASOLINA - REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO
DE VALORES CONTRATADOS -
POSSIBILIDADE.

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de novo requerimento formulado pela empresa contratada POSTO FIDELIDADE LTDA acerca do reequilíbrio financeiro do contrato de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, sob alegação de que o desequilíbrio financeiro ocorreu em razão das majorações dos preços dos insumos que compõem a gasolina.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Certidões de regularidade fiscal da Requerente;
- III. Contrato Administrativo nº 04/2023;
- IV. Notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade da Revisão do valor do Contrato Administrativo nº 04/2023, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a contratação e empresa especializada no fornecimento de gasolina comum.

Este é o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.
(grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional a Lei de licitações, além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão, o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sobre o que dispõe o art. 65, II, “d” c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”.

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea “d” c/c § 5º da Lei nº 8.666/1993, acima transcritos, preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam os reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos, encontram-se atualmente disciplinados pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como no artigo art. 65, II, “d” c/c §5º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade, que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da remuneração para mais ou para menos, conforme o caso.

No caso em questão, esta municipalidade firmou contrato administrativo nº 04/2023 para fornecimento de gasolina 02 de Janeiro de 2023, onde estabeleceram preços e condições.

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato ocorreram fatos imprevisíveis que dificultaram a execução do contrato e que, conseqüentemente, afetaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista ter havido aumento no valor da gasolina.

Ademais, vale consignar que a Requerente conseguiu demonstrar a disparidade de preços contratados em relação aos valores atuais praticados pela mesma, inclusive, por meio das notas fiscais apresentadas, evidenciou o desequilíbrio econômico existente.

O aumento de preço da gasolina é notório no curso do contrato, conforme se observa da tabela a seguir:

Tipo do Combustível	Valor na distribuidora em 11/08/2023, em RS	Valor na distribuidora em 24/08/2023, em RS
1		
Gasolina Comum	4,89	5,16

Tabela 1- demonstrativo de aumento de preços evidenciados pelas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PERCENTUAL DE AUMENTO
SOFRIDO PELA GASOLINA ENTRE
11 e 24 de AGOSTO

5,52%

*Tabela 2 – percentual de aumento
preços da gasolina entre os dias 11 e 24
de Agosto.*

Sendo assim, com a manutenção dos preços revisados após o reequilíbrio econômico-financeiro, estará a administração pública utilizando-se de prática vedada no direito pátrio, a do enriquecimento ilícito sem justa causa, às custas da onerosidade excessiva suportada pela Requerente.

Deste modo, está evidente que, de fato, houve majoração dos valores da gasolina, objeto do Contrato Administrativo nº 04/2023, inclusive comprovado pelas notas fiscais juntadas ao requerimento.

Contudo, não se pode esquecer do processo licitatório, já que a empresa Contratada foi a licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração pública, motivo pelo qual a mesma foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Sendo assim, em observância ao zelo pelo patrimônio público, foi solicitado cotação de preços ao Setor de Compras Municipal, tendo sido observado o seguinte:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tipo do Combustível	Menor preço apurado na cotação de preços (R\$)
Gasolina Comum	6,04

Tabela 2 – Menor preço apurado na cotação de preços realizada pelo Setor de Compras do Município.

É importante mencionar ainda que na tabela supracitada, observou-se que o valor atual de mercado é maior do que o encontrado em nota fiscal e do contrato.

Em razão disso é que esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro deve ser fornecido, contudo, ainda assim, é importante que seja levada em consideração à licitação, haja vista que o desconto fornecido pela Requerente foi fundamental para que esta se tornasse a vencedora do certame.

Neste sentido, após a análise jurídica, esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro é de direito da Requerente, contudo não compete à Procuradoria Municipal especificar o percentual a ser revisado, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o percentual de aumento da gasolina comum especificado no Contrato Administrativo nº 04/2023 nos termos da lei e em observância à dotação orçamentária municipal, não esquecendo de observar a pesquisa de mercado constante nos autos realizada pelo Setor de Compras do município, em observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público.

3. DA CONCLUSÃO:

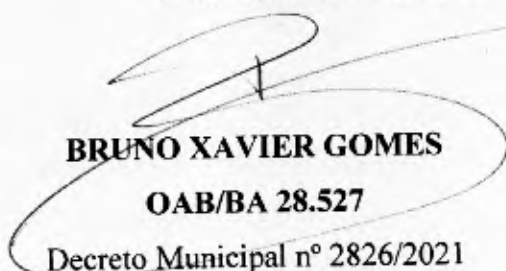


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da do Contrato Administrativo nº 04/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2022, contudo, **sugere que seja estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças o percentual a ser revisado nos termos da lei e em observância à dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de Setembro de 2023.


BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

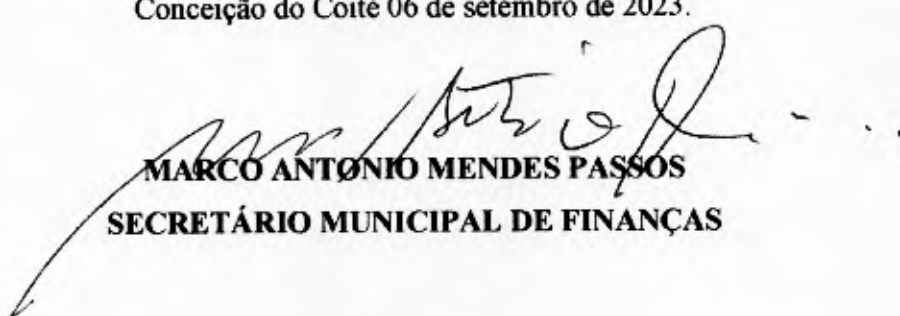
Considerando o pedido de reequilíbrio econômico proposto pela empresa POSTO FIDELIDADE LTDA, referente Contrato nº 004/2023, e concordando com o parecer jurídico nº 849/2023, bem como analisando a pesquisa de preços solicitada, conclui-se que os preços dos combustíveis constantes no referido contrato sofreram aumentos sucessivos. Confrontando os preços propostos pelo fornecedor com aqueles coletados pelo Setor de Compras, conclui-se que é vantajoso para o Município manter o referido contrato e seus saldos em estoque. Considerando o Orçamento para 2023, em havendo recursos para reajuste do contrato, decido pelo reequilíbrio contratual nos termos abaixo:

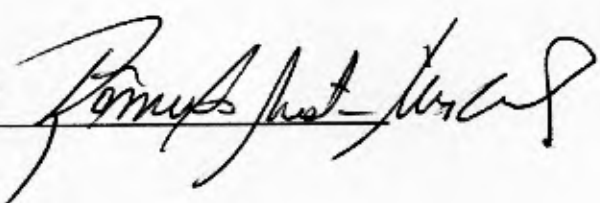
CONTRATO 004/2023						
PRODUTO	Saldo em estoque - Litros	Preço contrato R\$/Litro	Saldo em estoque R\$	Percentual do reequilíbrio %	Preços com reequilíbrio R\$/Litro	Saldo com reequilíbrio R\$
GASOLINA COMUM	48.958,19	5,79	283.467,92	3,2500%	5,980000	292.769,98

Reequilíbrio r\$

9.302,06

Conceição do Coité 06 de setembro de 2023.


MARCO ANTONIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

06 de setembro de 2023 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

III TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 04/2023 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível, referente ao item fracassado, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº **13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: POSTO FIDELIDADE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. **13.835.723/0001-52** com sede na Praça José Carneiro da Silva, s/nº, Centro, Conceição do Coité-Ba., neste ato representada pelo Sr. **ROMULO MOTA MASCARENHAS**, portador do RG nº 06737794-75-SSP/BA e do CPF nº 639.027.455-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1. Na hipótese prevista no art. 65, II, "d" c/c § 5º da Lei 8.666/93, fica reequilibrado o valor do contrato **04/2023** em **3.2500%** o que equivale a **R\$ 9.302,06 (nove mil, trezentos e dois reais e seis centavos)**, sendo que o valor do reequilíbrio foi calculado a partir do saldo contratual, considerando a tabela abaixo.

CONTRATO 004/2023						
PRODUTO	Saldo em estoque - Litros	Preço contrato R\$/Litro	Saldo em estoque R\$	Percentual do reequilíbrio %	Preços com reequilíbrio R\$/Litro	Saldo com reequilíbrio R\$
GASOLINA COMUM	48.958,19	5,79	283.467,92	3,2500%	5,980000	292.769,98

REEQUILÍBRIO

R\$ 9.302,06

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 06 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Município de Conceição do Coité/BA
Elegendo-se para foro material digital

SERPRO

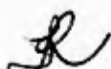
CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CNPJ nº 13.843.842/0001-57

CONTRATADO:

POSTO FIDELIDADE LTDA
CNPJ/MF nº. 13.835.723/0001-52

TESTEMUNHAS: 1


Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**
PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE ADITIVO****III TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 04/2023 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, REFERENTE AO ITEM FRACASSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: POSTO FIDELIDADE LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 13.835.723/0001-52.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA REEQUILIBRADO O VALOR DO CONTRATO 04/2023 EM 3.2500% O QUE EQUIVALE A R\$ 9.302,06 (NOVE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR DO REEQUILÍBRIO FOI CALCULADO A PARTIR DO SALDO CONTRATUAL, CONSIDERANDO A TABELA ABAIXO.

CONTRATO 004/2023						
PRODUTO	SALDO EM ESTOQUE - LITROS	PREÇO CONTRATO R\$/LITRO	SALDO EM ESTOQUE R\$	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO %	PREÇOS COM REEQUILÍBRIO R\$/LITRO	SALDO COM REEQUILÍBRIO R\$
GASOLINA COMUM	48.958,19	5,79	283.467,92	3,2500%	5,980000	292.769,98
REEQUILÍBRIO R\$ 9.302,06						

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 06 DE SETEMBRO DE 2023.